

PARECER CEFOR

Inclui os §§ 1º e 2º no art. 1 da Lei nº 11.233, de 22 de março de 2012, que proíbe a cobrança para utilização de banheiros em estádios esportivos, terminais rodoviários, terminais metroviários e espaços públicos no Município de Porto Alegre

À CEFOR,

Vem a esta Comissão, para parecer, projeto de lei em epígrafe, de autoria do Governo Municipal. O projeto visa criar uma exceção a lei que proíbe cobrança para utilização em banheiros em estádios esportivos, terminais rodoviários, terminais metroviários e espaços públicos no Município de Porto Alegre, excepcionando tal vedação em relação aos banheiros localizados em próprios municipais desestatizados para o fim de exploração comercial, mediante consórcio, convênio, concessão, parceria público-privada ou qualquer outro instrumento ou forma de avença similar com o Poder Público Municipal.

Em parecer prévio, a Procuradoria da Casa opinou que o projeto apresenta conformidade jurídica.

A CCJ, por sua vez, manifestou-se pela inexistência de óbice para tramitação da matéria.

É o breve relatório.

Houve projeto similar, de autoria legislativa, recentemente apreciado e rejeitado no plenário da Casa. Entretanto, este relator imagina que a análise no contexto atual, ao menos no âmbito da Comissão, deva ser distinta. Afina, trata-se de um projeto do Executivo, que é, em última análise, o poder concedente e o responsável pelas parcerias com a iniciativa privada, bem como pela administração dos prédios públicos objetos desta proposição.

Segundo as justificativas do autor, a cobrança estará condicionada à destinação dos recursos arrecadados para a conservação e manutenção do próprio municipal, incluindo fornecimento de materiais.

Por fim, há disposição de que no mesmo imóvel, onde haja cobrança, igualmente seja disponibilizado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos sanitários para uso gratuito,

Considerando a razoabilidade da proposta, neste contexto, manifestamo-nos pela **aprovação do projeto**.

Porto Alegre, 11 de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco Vaz, Vereador**, em 11/06/2024, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0748940** e o código CRC **AF3ED7F2**.

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul (CEFOR)** contido no doc 0748940.

Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador(a), voto SIM**, em 12/06/2024, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a), voto SIM**, em 13/06/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0748950** e o código CRC **376E6E1E**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 108/24 - CEFOR** contido no doc **0748940** (SEI nº 118.00355/2024-58 - Proc. nº 0221/24 - PLE nº 007), de autoria do vereador João Bosco Vaz, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **14 de junho de 2024**, tendo obtido **03** votos SIM, **00** votos NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação 0748950.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke, Assistente Legislativo**, em 14/06/2024, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0750483** e o código CRC **54F06407**.